



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos produtos mencionados neste termo de referência é imprescindível para o bom funcionamento da máquina administrativa pública, visto que é de suma importância a aquisição de materiais de higiene e limpeza visando à assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas nesta casa legislativa e assim evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento deste local. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza pelos usuários, como também proporcionar produtos de higiene pessoal aos que aqui frequentam.

2.2 Quanto aos produtos de gêneros alimentícios visam atender necessidades diárias dos servidores do legislativo bem como do público em geral que frequenta as dependências da casa e reuniões legislativas.

2.3. Considerando que a Câmara Municipal possui uma estrutura física, sem espaço para armazenagem de estoque, a compra se dará por demanda.

2.4. A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal. Sendo que a quantidade estimada foi calculada de acordo com levantamento do setor de almoxarifado e também com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

2.5. O método utilizado para obtenção das quantidades demandadas obedece a utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

3. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

3.1. O responsável sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para Administração, seja o de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** (Art. 33 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

4. JUSTIFICATIVA POR LOTE

4.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

4.1.1. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.

4.1.2. Importante destacar que para a construção do lote, foi levada em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos, além do perfil de utilização dos gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades desta casa legislativa.

4.1.3 No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da escolha por **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

4.1.4. A Administração deste Poder Legislativo, busca sempre confeccionar Aviso de Dispensa de Licitação e termo de referência, com base nas solicitações elaboradas pelos diversos setores da câmara municipal, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os Aviso de Dispensa de Licitação e os Termos de referências devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

4.1.5. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

4.1.6. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao gestor avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

4.1.7. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote em questão, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

4.1.8. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de funcionamento da Administração.

4.1.9. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir os itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote distinto poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

4.1.10. Opta-se pelo julgamento por lote visando ganho na qualidade de produto por atrair empresas especializadas nos itens licitados, facilidade na gestão de fornecimento, assim como na agilidade da entrega e por fim no sentido de obter propostas mais vantajosas devido ao quantitativo que possivelmente será adquirido por essa casa legislativa.

5. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

5.1. Devem ser informadas, obrigatoriamente, na proposta especificações detalhadas dos produtos cotados.

5.2. Deverão ser atendidas às especificações constante da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de referência e seus anexos

5.3. A empresa deverá fornecer os produtos em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, na proposta de preço vencedor; e

5.3.1. Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta, a **MARCA** e especificações detalhadas dos produtos cotados.

5.4. Nos preços terá que estar incluso todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

5.5. No ato da entrega os itens com validade não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

SEQUENCIAL	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO LOTE UNICO	MARCA	UND	QUANT.
1.	1667	ÁCIDO MURIÁTICO 01 LITRO	--	UND	05
2.	1668	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, EMBALAGEM COM 01 KG	--	KG	350
3.	1669	ADOÇANTE DIETÉTICO, ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE 100 ML	--	UND	05
4.	1670	ÁGUA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO 2,0 % (DOIS VÍRGULA ZERO POR CENTO) DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML	--	UND	350
5.	1671	ÁLCOOL EM GEL 46%, EMBALAGEM COM 500 ML	--	UND	150
6.	1672	BALDE PLÁSTICO 08 LITROS - CAPACIDADE NOMINAL DE 8 LITROS. POSSUI ALÇA REFORÇADA, FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO E QUE NÃO ENFERRUJA. DIMENSÕES 23X22CM	--	UND	04
7.	1673	BALDE MOP COM CENTRIFUGA INOX E ESFREGÃO DE 1,30 M COM 03 REFIS	--	UND	04
8.	1674	BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA, PCT 400G	--	PCT	150
9.	1675	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, EM EMBALAGEM DE 400G	--	PCT	150
10.	1676	CAFÉ, 500 G, APRESENTAÇÃO TORRADO E MOÍDO, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	--	PCT	400
11.	1677	CHÁ EM SACHE, CX COM 10 UND (SABORES VARIADOS)	--	CX	100
12.	1678	DESINFETANTE BACTERICIDA, EMBALAGEM COM 02 LITROS	--	UND	180
13.	1679	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, COM NO MÍNIMO 360 ML	--	UND	150
14.	1680	DETERGENTE CONCENTRADO GEL PARA LOUÇA, EMBALAGEM COM 500 ML	--	UND	200
15.	1681	ESCOVA P/ HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE - DIMENSÕES: 37 X 14,6 X 14.6 CM; 175 G	--	UND	04
16.	1682	ESPONJA DE AÇO 60G PARA LOUÇA C/ 08 UNIDADES	--	PCT	20

17.	1683	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 7,0CM X 11,0CM X 2,2 CM, EMBALAGEM COM 03 UND	--	UND	50
18.	1684	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 60CM, 100 % ALGODÃO	--	UND	20
19.	1685	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO PACOTE 400G	--	UND	50
20.	1686	LIMPA VIDROS 500 ML – DIMENSÕES DA EMBALAGEM: LARGURA 07 CM, ALTURA 26 CM, PROFUNDIDADE 07 CM	--	UND	80
21.	1687	LUSTRA MOVEIS 500 ML – DIMENSÕES DA EMBALAGEM: ALTURA 24 CM, LARGURA 8,50 CM, PROFUNDIDADE 4,00 CM	--	UND	60
22.	1688	MARGARINA COM SAL 500G	--	UND	25
23.	1689	MULTI INSETICIDA SBP AEROSSOL – 300 ML – DIMENSÕES DA EMBALAGEM: LARGURA 23,2 CM, ALTURA 27,7 CM, PROFUNDIDADE 34,8 CM		UND	30
24.	1690	NAFTALINA, EMBALAGEM COM 30G	--	PCT	40
25.	1691	PA COLETORA PARA LIXO COM TAMPA E CABO 27,6 CM DE ALTURA X 27,20 CM DE LARGURA X 12 CM DE COMPRIMENTO	--	UND	06
26.	1692	PANO DE CHÃO ESFREGÃO SUPER ABSORVENTE 40 X 67 CM, EMBALAGEM ECONÔMICA C/ 03 UNIDADES	--	UND	100
27.	1693	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100% FIBRA CELULÓSICAS, FOLHAS DUPLA, COM 30M X 10 CM, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	--	PCT	150
28.	1694	PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA CAIXA C/ 03 UNIDADE – DIMENSÕES DA EMBALAGEM: LARGURA COM EMBALAGEM: 3 CM, ALTURA COM EMBALAGEM: 11.5 CM	--	UND	160
29.	1695	POLIDOR DE ALUMÍNIO, LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 500 ML	--	UND	20
30.	1696	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS, PCT 1 KG COM 05 UNIDADES DE 200G	--	PCT	100
31.	1697	REFRIGERANTE - 02 LITROS SABOR GUARANÁ	--	UND	25
32.	1698	REFRIGERANTE - 02 LITROS SABOR LARANJA	--	UND	25

33.	1699	REFRIGERANTE - 02 LITROS, SABOR COLA	--	UND	25
34.	1700	RODO, CORPO DE MADEIRA, COM 01 LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M	--	UND	06
35.	1701	SABÃO EM BARRA, C/ 05 BARRAS DE 200G CADA, DIMENSÕES: LARGURA 22 CM, ALTURA 9 CM, PROFUNDIDADE 5,2 CM	--	PCT	10
36.	1702	SABÃO EM PÓ, MULTIUSO, ALVEJANTE E DESINFETANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G	--	UND	100
37.	1703	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM COM 900 ML (REFIL), DIMENSÕES: 17 X 9 X 25 CM; 0.94 G	--	UND	160
38.	1704	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS, PACOTE C/ 25 UNIDADES - DIMENSÕES DO PRODUTO: 3 X 20 X 3 CM; 800 G	--	PCT	100
39.	1705	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS, PACOTE COM 30 UNIDADES – DIMENSÕES DO PRODUTO: 2 X 18 X 2 CM; 220 G	--	PCT	80
40.	1706	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS, PACOTE C/ 30 UNIDADES – DIMENSÕES DO PRODUTO: 2 X 18 X 2 CM; 460 G	--	PCT	60
41.	1707	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS DUAS DOBRAS BRANCO 23 X 21 CM C/ 1000 FLS	--	PCT	160
42.	1708	VASSOURA DE NYLON, FORMA LEQUE, CORPO DE MADEIRA OU PVC, 30 CM, CABO EM MADEIRA OU METAL	--	UND	15
43.	1709	VASSOURA DE NYLON, TAMANHO 30 CM - DIMENSÕES: 30 CM X 19CM X 6,5CM	--	UND	15

6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A contratação está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.3. Diante do fato da Resolução 029/2024-CMM/RN, no seu artigo 2º, inciso V, faculta a elaboração de ETP nos casos de Dispensa de Licitação, por ser de baixa complexidade do objeto para fornecimento, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

7.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo no município de Macau/RN.

7.2. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras, na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, no horário de 7h:00min às 13h:00min no seguinte endereço: Rua Martins Ferreira, n.º 235, Centro – Macau/RN.

7.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Câmara Municipal de Macau/RN. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

7.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo Departamento de compras.

7.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

8. PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo do fornecimento dos produtos contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Macau/RN e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1. Para os serviços previstos neste Termo de Referência, não será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. No objeto do presente contrato envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.1.2. Fornecer os itens licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a lei de acesso à informação e dos órgãos de controle (TCE, TCU, STN, Ministérios, entre outros);

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoa contratados, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara municipal de Macau/RN.

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

10.1.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

10.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Câmara Municipal;

10.1.8. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

10.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

10.1.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

10.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Analisar os procedimentos administrativo/financeiros em uso para manutenção das atividades, visando identificar os passíveis de modernização e adequação;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

10.2.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

10.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

10.2.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução os serviços, fixando o prazo para sua correção;

10.2.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.2.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.2.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

10.2.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

10.2.12. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

10.2.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade do fornecimento dos instrumentos dispostos nestes itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 DO RECEBIMENTO

11.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de compras cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término do fornecimento ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar a qualidade dos itens e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.8. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. LIQUIDAÇÃO

11.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

11.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.5. PRAZO DE PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.6. FORMA DE PAGAMENTO

11.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento 2024.

12.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos - Não vinculados a impostos.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PARA TODOS OS EFETOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Anexo I - Modelo da Proposta;

13.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação;

13.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

13.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;

13.5. Anexo V – Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

13.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta Licitação.

Macau/RN, 02 de abril de 2024.

Orllena Elisiane Santos da Silva Josino
 Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

ANEXO I
MODELO PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

Prezado(a) Senhor(a),

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para fornecimento dos serviços constantes no termo de referencia, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, e demais itens relacionados abaixo. Nossa empresa oferece o menor preço.

Sequencial	Código do Item	Descrição	MARCA	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	--	xxx	xxx	R\$	R\$
						VALOR GERAL	

2) Valor Total da Presente Proposta é de R\$ ____ (____)

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor ____, (função/cargo), inscrito no CPF sob o N°, representante legal desta empresa.

4) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa dias) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

6) Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CGC (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: (_____;

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____;

Banco _____ Agência nº: _____ conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço completo: _____

Cargo/Função ocupada: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Fone: _____

Local e data

Assinatura do Responsável CPF:

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
 Processo Administrativo XX/20XX

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

 (Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442

<http://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Declara, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, com sede na Rua: Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN – CEP: 59.500-000, inscrita no **CNPJ nº 08.304.339/0001-93**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, **ROBSON KELLY COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 792.390.304-25, RG nº 1.359.729 ITEP/RN, capaz, residente e domiciliado a Rua Tenente Victor, nº 113 – Centro - MACAU/RN – CEP: 59.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2024 e Dispensa de Licitação nº. XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.**

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) Meses**, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Macau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Órgão: 01 – Poder Legislativo;



Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macau/RN, XX de XXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
ROBSON KELLY COSTA PEREIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____
2. _____ Documento: _____